



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão



Processo nº 741.178

Natureza: Inspeção Ordinária

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Poços de Caldas

Às fls. 402/405, a Segunda Câmara deste Tribunal proferiu acórdão no qual determinou a intimação do Senhor Marcus Eliseu Togni, presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas à época, a fim de que tivesse ciência da decisão.

Ocorre que, conforme informação da Coordenadoria de Pós-Deliberação - Cadel, fl. 417, apesar de ter sido enviado ao referido responsável, o ofício intimatório da decisão, nos endereços constantes do banco de dados da Receita Federal (fls. 406, 409, 413 e 415), todos retornaram a este Tribunal com as seguintes anotações da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT: “ausente”, “desconhecido”, “não existe o número indicado” e “mudou-se”.

Tendo em vista que não foi imputado o dever de ressarcimento ao erário ao Senhor Marcus Eliseu Togni, bem como que fora reconhecida a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva desta Corte, afastando a possibilidade de aplicação de multa por eventuais irregularidades verificadas e que a decisão foi publicada no DOC em 30/08/19, deixo de determinar nova intimação do responsável por meio postal.

Diante disso, encaminho os autos à **Coordenadoria de Pós-Deliberação** a fim de promova a intimação do Senhor Marcus Eliseu Togni, por edital, nos termos do art. 166, § 1º, V, do Regimento Interno, para cientificá-lo da intimação acerca da decisão proferida nos presentes autos.

Após, dê-se prosseguimento ao feito.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2020.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator